




Considerando, que o **Projeto de Lei nº 135/2019** foi aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal de Marituba em 03 de dezembro de 2020, e encaminhado ao Prefeito Municipal para que, aquiescendo, o sancionasse;

Considerando, o decurso de prazo, sem o veto do Prefeito, ocorrendo sanção tácita, cabe ao Presidente da Câmara Municipal Promulgar nos seguintes termos:

ATO DE PROMULGAÇÃO DA LEI Nº 505/2021

Faço saber que a Câmara Municipal de Marituba aprovou o **Projeto de Lei nº 135/2019**, e o Prefeito Municipal, nos termos dos § 3º do art. 72 da Lei Orgânica do Município de Marituba, o sancionou tacitamente; eu, Presidente da Câmara Municipal, nos termos do § 7º do art. 72 da Lei Orgânica do Município de Marituba c/c os §§ 3º e 7º do art. 66 da Constituição Federal, **PROMULGO** a Lei Municipal nº 505, de 07 de outubro de 2021, que “Dispõe sobre o Incentivo e Organização dos Grêmios Estudantis na Cidade de Marituba”

Câmara Municipal de Marituba, 07 de outubro de 2021.


Vereador **ALLAN AUGUSTO MATOS BESTEIRO**
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA



LEI MUNICIPAL Nº 505/2021

*Dispõe sobre o Incentivo e Organização
dos Grêmios Estudantis na Cidade de
Marituba.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA**, Estado do Pará, aprovou e o seu Presidente, nos termos dos §§ 3º e 7º do art. 72 da Lei Orgânica do Município de Marituba c/c os §§ 3º e 7º do art. 66 da Constituição Federal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O movimento estudantil é um movimento social da área da educação, no qual os sujeitos são próprios estudantes. Caracteriza-se por ser um movimento policlassista e constantemente renovado, já que o corpo discente se renova periodicamente nas instituições de ensino.

Art. 2º O grêmio é uma organização sem fins lucrativos que representa o interesse dos estudantes e que tem fins cívicos, culturais, educacionais, desportivos e sociais. O grêmio é o órgão máximo de representação dos estudantes na unidade educacional. Atuando nele, o estudante defende seus direitos e interesses e aprende ética e cidadania na prática. Criar políticas universalistas, que tratem do jovem, como pessoa e membro da coletividade, como todas as singularidades que se entrelaçam.

Art. 3º Criar uma comissão permanente de assessoramento e apoio ao movimento estudantil organizado da Assessoria para Assuntos da juventude em parceria com a secretaria Municipal de educação, Secretaria de esporte e Cultura das escolas públicas e privadas, municipal e estadual do Município de Marituba. Servirá, também para implantação da entidade nas unidades escolares onde a entidade representativa dos estudantes inexistente:

I – emancipação juvenil: incentivo permanente à educação e formação para trabalho e garantia de emprego e renda;



II – bem estar juvenil: promover a saúde integral do jovem, incentivar o desporto, oportunizar o lazer e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado;


III – desenvolvimento da cidadania e organização juvenil: formação da cidadania e protagonismo e organização juvenil;

IV – apoio à criatividade juvenil: estímulo à produção cultural e acesso aos bens da cultura, ao desenvolvimento tecnológico e à comunicação;

V - equidade de oportunidade para jovens em condições de exclusão e portadores de necessidades especiais.

Palácio “Wilson Honorato de Almeida e Silva”

Câmara Municipal de Marituba, em 07 de outubro de 2021.


Vereador **ALLAN AUGUSTO MATOS BESTEIRO**
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA